



C Â M A R A D E  
**FORTALEZA**

Gabinete do Vereador Marcos Paulo - Progressistas

Projeto de Lei n.º

/2025.

**736 / 2025**

**Institui, no âmbito do Município de Fortaleza, a Política Municipal de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente nas Políticas Públicas Urbanas, e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Fortaleza Aprova:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a **Política Municipal de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente nas Políticas Públicas Urbanas**, destinada a assegurar, com prioridade absoluta, o direito à cidade sob a perspectiva do desenvolvimento integral infantojuvenil.

**Art. 2º** A formulação, execução e avaliação da Política Municipal de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente observarão, de forma integrada:

- I** - o art. 227 da Constituição Federal;
- II** - o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990);
- III** - o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001);
- IV** - o Plano Nacional e o Plano Municipal pela Primeira Infância;
- V** - o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI** - os princípios da equidade, inclusão, proteção integral e desenvolvimento urbano sustentável.

**Art. 3º** Constituem diretrizes da Política Municipal de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente:

- I** - garantir que as infraestruturas urbanas, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade, sejam planejadas conforme as necessidades de crianças e adolescentes, com ambientes seguros, acessíveis e acolhedores;

II - priorizar investimentos em equipamentos públicos voltados à infância e adolescência, como escolas, creches, unidades de saúde, espaços de brincar, áreas verdes e equipamentos de convivência comunitária;

III - articular o ordenamento territorial e as políticas urbanas com a rede de proteção integral à infância, promovendo convivência familiar e comunitária;

IV - assegurar mecanismos permanentes de escuta ativa e participação de crianças e adolescentes nas decisões urbanas que lhes afetem direta ou indiretamente;

V - estabelecer indicadores específicos de monitoramento urbano relativos à infância e adolescência nos sistemas de informações municipais e nos instrumentos de planejamento urbano;

VI - promover a integração das políticas urbanas com educação, saúde, assistência social, cultura, segurança e mobilidade, considerando o território como determinante da proteção infantojuvenil.

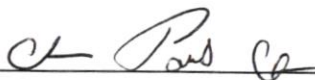
**Art. 4º** A implementação da Política Municipal de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente será realizada de forma articulada pelos órgãos responsáveis pelas políticas públicas urbanas, pela assistência social, pela saúde, pela educação, pela cultura, pela segurança cidadã e pela mobilidade urbana.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com conselhos tutelares, organizações da sociedade civil, instituições acadêmicas, organismos internacionais, órgãos e autarquias dos governos federal, estadual e municipal, e demais entidades que atuem na área da infância e adolescência.

**Art. 6º** Os instrumentos de planejamento urbano, incluindo plano diretor, planos setoriais e planos regionais, deverão incorporar diretrizes específicas de proteção integral à infância e adolescência.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Departamento Legislativo da Câmara Municipal De Fortaleza,**  
em de novembro de 2025.



**Vereador Marcos Paulo – Progressistas.**  
**3º Vice-Presidente da Mesa Diretora.**